LEI Nº 4.040, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007

"Reduz a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais de Itapira"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais de Itapira não poderá exceder a 40 (quarenta) horas semanais e 08 (oito) horas diárias.

Art. 2º) Fica revogado o artigo 21, da Lei 2.129, de 03 de novembro de 1989.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 23 de fevereiro de 2007.

Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais, em livro próprio, na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA